



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Instituto de Cultura e Arte
Curso de Jornalismo

Regulamento das Atividades de Extensão

INTRODUÇÃO

A Coordenação do Curso de Jornalismo, em cumprimento ao Novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo e à Resolução CEPE nº 28 de 1º de dezembro de 2017, regulamenta, através deste, na modalidade de componente específico, as ações e respectivas cargas-horárias para as atividades extensão previstas para o Bacharelado em Jornalismo. A realização de atividades extensão, como componente obrigatório da matriz curricular, tem por objetivo incentivar a participação das (os) discentes em ações comunitárias, difusão de conhecimento científico e mobilização social. Através da participação, em projetos extensionistas, a (o) discente pode adquirir experiência no diálogo entre o conhecimento técnico-científico e os múltiplos saberes popular, compreendendo o papel social da universidade e da ciência.

A inclusão das Atividades de Extensão se adequa à recomendação da resolução CNE CNS nº 7 de 18 de dezembro de 2018. Além disso, contemplam as chamadas competências gerais, a qual compatibiliza conteúdos curriculares às noções de cidadania e direitos humanos, bem como contempla saberes ligados à formação histórica e social de nosso país e do mundo, tendo o Jornalismo como ponto focal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. O presente conjunto de normas refere-se ao Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Ceará, que tem por finalidade normatizar o registro acadêmico das Atividades de Extensão, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2o. O total de carga horária permitido, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, é de 112 horas, equivalentes a 7 créditos. Esta regulamentação é específica para os estudantes que ingressaram a partir do período 2020.1, retrocedendo um ano ao período de implantação do PPC, conforme decisão do NDE e Colegiado da Coordenação, visando a alcançar um maior número de estudantes.

Art. 3o. As Atividades desenvolvidas pelos discentes serão devidamente validadas somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno na UFC.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º As Atividades de Extensão do Curso de Jornalismo não poderão conflitar com os horários das disciplinas que a (o) estudante esteja matriculada (o).

Art. 5º Estas atividades deverão estar cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão nas seguintes modalidades, previstas:

I – Programas de extensão: conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional. Duas características são essenciais:

1) as atividades integradas de extensão devem envolver unidades orgânicas distintas (Departamentos, Centros, Faculdades, Institutos, Cursos e outros); e 2) o prazo de execução do programa deve ter a duração mínima de dois anos.

II - Projeto: atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa. Se um projeto se caracteriza por uma relação contratual de prestação de serviços, deverá ser registrada como “Prestação de serviços”. Entretanto, se essa prestação é parte de um conjunto de ações processuais contínuas, a ação deve ser registrada como projeto. Cursos não devem ser registrados como projetos, embora sua elaboração envolva a existência de projeto operacional.

III – Ações de extensão:

a) Curso: Conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas. As prestações de serviços oferecidas sob a forma de curso devem ser registradas somente como “Curso”.

b) Evento: Atividade de curta duração, sem caráter continuado, que implica a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade:

- Congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas- redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos;

- Seminário: evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;

- Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

- Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;

- Espetáculo: apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público;

- Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

- Festival: série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente;

- Outros eventos acadêmicos: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

c) Prestação de Serviço: refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade. São classificados nos seguintes grupos:

- Serviço eventual: consultoria, assessoria e curadoria;
- Assistência à saúde humana: consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- Assistência à saúde animal: consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias;
- Laudos: laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- Assistência jurídica e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia – museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clubes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Fica estabelecido que as Atividades de Extensão poderão ser realizadas pelas (os) estudantes a partir do primeiro semestre devendo ser integralizadas até sessenta (60) dias antes da conclusão do Curso.

Art. 6º Serão contabilizadas as horas da (o) estudante que participar dos programas, projetos e ou ações de extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, na condição de extensionista.

Parágrafo único – Não serão consideradas as horas da (o) estudante que participou, como beneficiária (o), do programa, projeto e ou ação de extensão.

Art. 7º Ao menos 32 horas deverão ser realizadas em programas, projetos e ou ações de extensão coordenadas por professor (a) do Curso de Jornalismo da UFC.

Parágrafo único – Caso não haja programas, projetos ou ações de extensão coordenadas por professor (a) do Curso de Jornalismo da UFC nos últimos 12 (doze) meses antes da conclusão do curso pela (o) discentes, a totalidade das horas poderá ser realizada em qualquer programa, projeto e ou ação de extensão, cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º As atividades de extensão no Curso de Jornalismo envolvem os seguintes tipos:

a) Cidadania comunicativa: compreende as ações voltadas para o exercício do direito à comunicação, que inclui o diálogo com rádios comunitárias, publicações dos movimentos sociais na internet, audiovisual independente e imprensa popular.

b) Jornalismo independente: reúne iniciativas de produções jornalísticas autônomas que não dependam de veículos comerciais ou governamentais. Pode ser realizada em arranjos produtivos, como cooperativas, organizações não governamentais e empresas sociais, que se dedicam a produção de notícias com diversidade de versões ou com uma abordagem alternativa dos conglomerados midiáticos.

c) Educomunicação: abrange intervenções nos ecossistemas comunicativos das escolas que possibilitem a comunidade escolar exercer sua liberdade de expressão e promover o diálogo dentro e fora da escola. Inclui iniciativas de rádio escola, jornal escolar, produção de vídeos, sites e redes sociais digitais.

Art. 9º Para efeito do cômputo no histórico escolar da (o) estudante, a análise das Atividades de Extensão ocorrerá até trinta (30) dias antes da conclusão do curso.

Art. 10º A análise dos comprovantes das Atividades de Extensão será feita por comissão de dois (02) professores supervisores, sendo instituída pela Coordenação do Curso.

Art. 11º. Para os registros acadêmicos, a (o) estudante deve apresentar, à Coordenação do Curso, os certificados emitidos pela Pró-reitoria de Extensão ou declaração do (a) coordenador (a) do programa, projeto ou ação de extensão.

Art. 12º. Os casos de estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades de Extensão, serão avaliados previamente pela Coordenação do Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

Art. 13º. As (os) estudantes ingressos através de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades de Extensão requeridas por seu atual curso.

Art. 14º. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso de Jornalismo.